



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - ANO 2013 - (12 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO)

1- INTRODUÇÃO

Fomentando o preceito constitucional do reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal. De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

- a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º);
- b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º);

- c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
- d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).

O presente relatório, que atendendo às eleições autárquicas realizadas a 29 de setembro, se refere apenas à atuação do atual executivo, ou seja, o período compreendido entre 12 de outubro (tomada de posse) e 31 de dezembro de 2013.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

No caso particular do Município de Ponte da Barca, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio;

- a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos.
- b) Movimento de Cidadãos Barquenses, representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com três eleitos;
- c) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.



3. CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte da Barca foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo municipal ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados. A Câmara Municipal de Ponte da Barca, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, a



página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2014 foi solicitado aos representantes do Partido Social Democrata (PSD), Movimento de Cidadãos Barquenses e a Coligação Democrática Unitária (CDU), através de contato telefónico, a sua presença numa reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho, a fim de apresentarem propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entrega, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com meios humanos e materiais da autarquia.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e



destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

3.4. DIREITO DE DEPOR

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo da Câmara Municipal de Ponte da Barca elaborou o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período desde o início do exercício do seu mandato até 31 de dezembro de 2013, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente este relatório, a Câmara Municipal de Ponte da Barca assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Por fim, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição.

Ponte da Barca, 4 de Agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

